

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº054/2022. DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação e a autorização para o exercício da atividade privada de transporte individual de passageiros por meio de automóveis de aluguel (táxis) no âmbito do Município Ouerência/MT.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Transporte individual de passageiros no Município de Querência em veículos de aluguel, constitui serviços de interesse público que será executado mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal através de PERMISSÃO e ALVARÁ DE LICENÇA, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os veículos de aluguel serão denominados "TÁXIS".

CÁPITULO I DA EXPLORAÇÃO

- Art. 2° A exploração de serviços de transporte de passageiros por meio de TÁXI, será permitido por profissionais autônomos ou profissionais devidamente formalizados através do Micro Empreendedor Individual (MEI) conforme a Lei Complementar Federal nº 128/2008 que altera a Lei Complementar Federal nº 123/2006, proprietários de 01 (um) veículo.
 - I Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação da Categoria Profissional e que conste a observação de que "Exerce Atividade Remunerada";
 - II Exame de sanidade fornecido pelo Departamento de Saúde do Estado ou Profissional Particular devidamente habilitado;
 - III Folha corrida de antecedentes criminais;
 - IV Negativa de Ações cíveis e trabalhistas;



Av. Ab, s/n Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 529 1218 Fax: (66) 529 1298
e-mail: pmquerencia@vsp.com.br
www.pmquerencia.com.br
CEP 78.643.000
Ouerência - MT



- V Quitação de tributos municipais;
- VI Certificado de propriedade do veículo em seu nome, comprovando que o mesmo não tenha mais de 05 (cinco) anos de fabricação.
- VII O veículo deverá ser devidamente registrado e emplacado no município de Ouerência MT.

Art. 3° - São obrigações dos PERMISSIONÁRIOS:

- I Respeitar as disposições das Leis e Regulamentos;
- II Contratar os seguros previstos em Lei;
- III Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;
- IV Registrar seu veículo no Órgão competente as Prefeitura;
- V Submeter seu veículo à vistoria da Prefeitura Municipal;
- VI Inserir nas laterais externas das portas dianteiras do veículo, um dístico com a inscrição do número do alvará expedido pelo órgão competente do Município, caracterizar o veículo conforme anexo XX desta lei e caixa luminosa com a palavra TÁXI sobre o teto.
- Art. 4° A outurga do TERMO DE PERMISSÃO deverá satisfazer as exigências desta Lei e Regulamentos.
- Art. 5º O Termo de Permissão será intransferível, salvo nos seguintes casos:
 - I Quando o permissionário comprovar que possui o Alvará a mais de cinco anos e se manifestar expressamente perante o órgão competente da Prefeitura que deixará definitivamente o ramo:
 - II Ocorrendo sucessão Hereditária;
 - III Se o permissionário tiver seu veículo totalmente destruído, uma vez comprovada tal circunstância pelo componente órgão Municipal, vedada sua reinscrição no cadastro.



Art. 6°- A revogação do Termo de Permissão por parte do Município poderá ocorrer a qualquer tempo quando proposta pelo órgão competente da Prefeitura, origina em inquérito em que se configure a infração do Permissionário às normas em vigor, assegurada ampla defesa à parte.

CÁPITULO II DOS SERVIÇOSDE TÁXI

- Art. 7º Os TÁXIS deverão ficar à disposição do público, sendo-lhes vedado recusar a prestação de serviços, salvo nos casos previstos em Lei.
- Art. 8º O condutor do TÁXI é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro além da tarifa vigente, a efetuar o transporte de sua bagagem, desde que esta não prejudique a segurança ou a conservação do veículo por suas dimensões, natureza e peso.
- Art. 9°- O TÁXI não é obrigado a transportar pessoas que, solicitadas, não se identifiquem após as vinte e duas horas.
- Art. 10 Os veículos utilizados como TÁXIS obedecerão as exigências da legislação Federal em vigor, da Legislação Municipal e outros regulamentos.
- Art. 11 Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei, deverão ser os de Categoria automóvel Táxi, dotado de 04 (quatro) portas, ar condicionado e encontrarem-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.
- Art. 12 Os veículos deverão ser dotados de:
 - I Caixa luminosa com a palavra TÁXI sobre o tempo;
 - II Cartão de identificação do proprietário e do condutor;
 - III Tabela de tarifas em vigor, autenticada pela Prefeitura Municipal;
 - IV Quadro contendo a Licença e o Selo de Vistorias da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Estes documentos deverão ser apresentados no original ou, em caso de extrativo do original, em Segunda via.

Art. 13 - Os Permissionários deverão substituir seus veículos quando atingirem 05 (cinco) anos de uso.



Art. 14 - Ficam isentas da Taxa de Publicidade as inscrições, siglas ou símbolos que, aprovadas pela Prefeitura, forem gravadas obrigatoriamente nos Táxis para efeito de característica especial de identificação.

CÁPITULO III DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 15 - Ao Motorista Profissional Autônomo somente poderá ser concedido 01 (um) Alvará e relativo a veículo de sua propriedade ou veículo alugado mediante apresentação de contrato de locação devidamente registrado em cartório do município de Querência - MT, respeitados os direitos dos atuais proprietários.

CÁPITULO IV DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

- Art. 16 Os já Permissionários terão mantida a situação atual de localização.
- Art. 17 Os novos pontos de estacionamento, serão fixados pela Prefeitura tendo em vista o interesse público com especificação da Categoria, local e número de ordem, bem como os tipos e quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar.
- Art. 18 A Prefeitura poderá, atendendo a conveniências de trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque para passageiros de Táxi, em áreas previamente delimitadas.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá determinar que certos pontos de estacionamento sejam atendidos em horários específicos e, no interesse dos usuários, por qualquer permissionário, independentemente do ponto de estacionamento que lhe foi atribuído.

CÁPITULO V DAS TARIFAS

- Art. 19 As Tarifas serão estabelecidas por DECRETO do Prefeito Municipal.
- Art. 20 As Tarifas serão revistas quando o aumento dos custos o exigir.
- Art. 21 A Prefeitura Municipal estabelecerá os limites e zonas para aplicação das Tarifas comuns e adicionais.



Art. 22 - A Tarifa adicional incide sobre os serviços prestados entre as 22:00 (vinte e duas) e as 06:00 (seis) horas da manhã seguinte.

CÁPITULO VI DAS PENALIDADES

- Art. 23 A Prefeitura municipal fiscalizará os permissionários com respeito ao comportamento cívico, moral e funcional de cada um.
- Art. 24 O Poder Executivo Municipal, estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separadas ou cumulativamente:
 - I Notificação;
 - II Auto de Infração e Multa;
 - III Suspensão ou cassação do Registro de Permissionário;
 - IV Suspensão do Alvará de Licença;
 - V Suspensão ou cassação do Termo de Permissão;
 - VI Impedimento para prestação de serviço.

Parágrafo único. Os valores das multas correspondentes às diversas espécies de infração que variarão de 01 (um) à 100 (cem) UPFM. serão aplicados pela Prefeitura Municipal.

- Art. 25 No horário diurno todos os Táxis deverão estar exercendo os serviços nos respectivos pontos.
- Art. 26 Através de Regulamentos, serão disciplinados os horários de trabalho diurno e noturno, fixando as penalidades pelas infrações cometidas, cabendo ao órgão competente fiscalizará efetivamente o disposto neste artigo e capítulo.
- Art. 27 Os pedidos de novos permissionários serão selecionados em ordem cronológica de sua entrada no Protocolo Geral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 28 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis Ordinárias Municipais nº 87/1995 de 02 de agosto de 1995 e 182/2000 de 16 de fevereiro de 2000.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2022.

FERNANDO FERNANDO GORGEN:60547375972

GORGEN:60547375972

Dados: 2022.10.14 08:31:38 -04'00'

Assinado de forma digital por

Fernando Gorgen Prefeito Municipal

Querência - MT



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Dispoe sobre a regulamentação e a autorização para o exercício da atividade transporte individual privada passageiros por meio de automóveis de aluguel (táxis) no âmbito do Municipio Ouerência/MT.

Referência: Projeto de Lei n. 054/2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo a regularização da atividade privada de transporte individual por meio de Taxis, bem como a adequação da Legislação Municipal aos preceitos Federais elencados na Lei nº128/2008.

Cumpre ressaltar que, a imperiosa necessidade de atualização dos procedimentos que disciplinam sobre a atividade de Taxi no município é indispensável para otimização dos serviços aos munícipes e padronização dos veículos, para melhor identificação e segurança dos usuários deste servico.

Neste interim, destaca-se a revogação de todos os atos normativos anteriores visa facilitar as consultas e a aplicação da Lei.

Sendo assim, aguardamos a apreciação desta Casa, com manifestação favorável dessa edilidade para aprovação da matéria proposta.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo. renovo meas protestos de elevada consideração e distinto apreco.

FERNANDO GORGEN:60547375972 Dados: 2022.10.14 08:32:07 -04'00'

Assinado de forma digital por FERNANDO GORGEN:60547375972

FERNANDO GORGEN Prefeito Municipal